

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025
firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINPRO RIO e REGIÃO**, CNPJ n° 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS n° D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2°, 3°, 5° e 6° andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo presidente, o Prof. Elson Simões de Paiva e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, CNPJ n° 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto n° 500 salas 1205/1207-Centro - Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados da seguinte forma:

a) 4,0% (quatro vírgula zero por cento), a partir de **1º de maio de 2024**, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças referentes aos meses de maio/2024 a agosto/2024, serão pagas em forma de abono, sem natureza salarial, no mês competência de setembro/2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, em referência aos meses de maio/24 a dezembro/24, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, **as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 1,6% (um vírgula seis por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2024, a ser pago em uma única parcela, no mês competência de outubro/2024.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de maio de 2024**, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de **pisos salariais**, serão os seguintes:

a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2024: R\$ 15,58** (quinze reais e cinquenta e oito centavos).

b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2024: R\$ 26,30** (vinte e seis reais e trinta centavos).

c) Ensino Médio: a partir de **maio de 2024: R\$ 26,30** (vinte e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL

a - A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

b - Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

c - No período de **01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 1.963,08** (um mil e novecentos e sessenta e três reais e oito centavos), resultante do salário base de R\$ 1.682,64 (um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), obtido pela multiplicação do

valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 280,44 (duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

e - Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

f - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.

g - No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

h - Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro; c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de **ITAGUAÍ, PARACAMBI E SEROPÉDICA.**

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, preservando-se a vigência de 02 (dois) anos, e de todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2025.

Rio de Janeiro, ____ de agosto 2024.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SINEPE RJ
ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA**

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINPRO/RIO E
REGIÃO
ELSON SIMÕES DE PAIVA**